



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a realização do procedimento de micropigmentação da aréola mamária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibitinga, o direito à realização do procedimento de micropigmentação da aréola mamária às pacientes que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, bem como àquelas que, por razões médicas devidamente comprovadas, apresentem alterações estéticas significativas na região mamária.

Art. 2º O procedimento de que trata esta Lei tem caráter reparador e integrativo, sendo considerado parte do processo de reabilitação física, emocional e psicológica da paciente.

Art. 3º A micropigmentação da aréola mamária será realizada por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas sanitárias vigentes e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente:

- I – Legislação sanitária federal e estadual;
- II – Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- III – Diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para ter acesso ao procedimento, a paciente deverá:

- I – Apresentar laudo médico que comprove a realização de mastectomia ou necessidade do procedimento reparador;
- II – Estar em condições clínicas adequadas para a realização do procedimento;
- III – Manifestar consentimento livre e esclarecido.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo garantir às mulheres que passaram por mastectomia — procedimento frequentemente necessário no tratamento do câncer de mama — o acesso à micropigmentação da aréola mamária como parte integrante do processo de reabilitação.

O câncer de mama é uma das doenças que mais afetam mulheres no Brasil, e seu tratamento, muitas vezes, implica intervenções cirúrgicas invasivas que causam impactos físicos e psicológicos profundos. A reconstrução mamária, embora essencial, nem sempre contempla a etapa final de recomposição estética da aréola, o que pode comprometer a autoestima e a qualidade de vida das pacientes.

A micropigmentação da aréola mamária é um procedimento minimamente invasivo, seguro e eficaz, que contribui significativamente para a recuperação da autoimagem e da dignidade da mulher. Trata-se de medida que vai além da estética, sendo reconhecida como parte importante do cuidado integral à saúde.

A proposta encontra respaldo nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na integralidade da assistência, prevista no artigo 198 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Além disso, a Lei Federal nº 12.802/2013 assegura às pacientes a realização da cirurgia plástica reconstrutiva da mama pelo SUS, sendo plenamente coerente estender esse direito às etapas complementares do processo reconstrutivo, como a micropigmentação da aréola.

Importante destacar que a medida também está alinhada às diretrizes de humanização do atendimento em saúde, promovendo acolhimento, respeito e atenção às necessidades emocionais das pacientes.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna existente na política pública de saúde, assegurando tratamento mais digno, completo e humanizado às mulheres do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB